Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Digital n°: 0009317-80.2017.8.26.0566 - Controle n° 2017/002506

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: MICHAEL GONÇALVES GUILHERME

CONCLUSÃO – Em 13 de julho de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Cebrian Araújo Reis.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Campinas, no processo de execução nº 0002745-74.2018.8.26.0566, via e-mail, quanto à multa inscrita.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

O réu foi beneficiado com a AJG. Anote-se.

Manifeste-se o M.P. quanto aos objetos apreendidos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça saocarlos2cr@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

São Carlos, 13 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 13 de julho de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.